



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL PARA PARCERIA EM BENEFÍCIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO SAC - TRABALHISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Pelo presente termo aditivo, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, Débora Maria Lima Machado, portadora do CPF nº 248.682.485-53, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Casa do Comércio, 10º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o nº 03.682.189/0001-38, neste ato representado por sua Diretora Regional, **Marina Vianna Alves de Almeida**, portadora do CPF nº 063.960.465-04, doravante denominado simplesmente **SENAC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo 27/2022**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica ampliado o atendimento da prestação dos serviços para usuários externos que não possuam ações trabalhistas no TRIBUNAL, passando o PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA SEGUNDA do termo original ter a seguinte redação

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação dos serviços apontados no “caput” desta cláusula será adstrita aos usuários da Justiça do Trabalho, pessoas físicas e jurídicas, que possuam relação de parte nos processos trabalhistas em andamento no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. A partir do dia 15 de maio de 2023 a prestação dos serviços abrangerá o público externo, independentemente da existência de ação trabalhista no TRIBUNAL.




CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de convênio ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Salvador, de maio de 2023.

DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região


MARINA VIANNA ALVES DE ALMEIDA
Diretora Regional do SENAC/BA

CAROLINE OLIVEIRA GUIMARÃES ANDRADE
Gestora do Convênio
Secretaria de Administração

